

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/MF 12.104.241/0004-02
NIRE 35.300.493.699

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 8.9.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", celebrado em 10 de outubro de 2023, entre Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Companhia") e True Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), ficam os senhores titulares da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Companhia ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente) convocados para reunirem-se em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia"), a se realizar em **primeira convocação em 31 de março de 2026, às 17h, de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico "ALFM Easy Voting", e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Autorizar que a Companhia realize o pagamento das parcelas referentes à Remuneração das Debêntures, originalmente previstas para o dia 13 de abril de 2026, e, consequentemente, das respectivas parcelas atinentes aos CRI, originalmente previstas para o dia 15 de abril de 2026, apenas no dia 1º de junho de 2026, com a consequente extensão do atual Período de Capitalização até 1º de junho de 2026 (exclusive) e a alteração da Escritura de Emissão de modo a prever a nova data de pagamento sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 8.1, item (i) da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância de condição resolutiva, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), elencada a seguir ("Condição Resolutiva"). Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. A Condição Resolutiva consiste na realização, pela Companhia ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o período compreendido entre a data da Assembleia e 31 de maio de 2026 ("Período do Standstill"), a contar da eventual aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRI, de qualquer pagamento voluntário de principal, juros, amortização ou qualquer outra quantia devida a instituição financeira, ou a emissão de quaisquer debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou quaisquer outros títulos de dívida, exceto pelo repasse de recebíveis que tenham sido previamente antecipados, bem como novas operações de antecipação de recebíveis realizadas pela Companhia ou suas Controladas e que transitam pelas contas da Companhia ou de suas Controladas na respectiva data de pagamento. Ficará estabelecido que, no caso de a Companhia ou suas Controladas assumirem obrigações, condicionantes, compromissos ou restrições perante quaisquer outros credores financeiros (inclusive, mas sem limitação, instituições financeiras, debenturistas de outras emissões, titulares de CRI ou de quaisquer outros títulos de dívida) durante o Período do Standstill, que sejam mais restritivas ou mais abrangentes do que a Condição Resolutiva, tais condicionantes deverão ser automaticamente estendidas aos Debenturistas e Titulares dos CRI em igualdade de condições (pari passu), incluindo, sem limitação, para fins da Condição Resolutiva prevista neste item (i). Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente a Securitizadora, por escrito, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário;

- (ii) Aprovar a concessão de renúncia prévia, até 31 de maio de 2026, para o (i) inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização; e (ii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Companhia oriunda de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão e seus reflexos no Termo de Securitização, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância da Condição Resolutiva definida no item "(i)" da Ordem do Dia. Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente a Securitizadora, por escrito, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário;
- (iii) Caso aprovados os itens (i) e/ou (ii) acima, aprovar a obrigação da Companhia encaminhar a Securitizadora, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, durante Período de Standstill, uma declaração assinada por seus representantes legais, com periodicidade semanal, atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses que configurem a Condição Resolutiva, sendo certo que a Securitizadora poderá confiar integralmente nas declarações, informações e documentos fornecidos pela Companhia nos termos desta deliberação, não lhe sendo exigível a realização de verificação, auditoria ou investigação independente acerca das informações prestadas; e
- (iv) Autorizar que a Companhia e a Debenturista pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia.

Esclarece-se que as matérias constantes da Ordem do Dia em deliberação na presente Assembleia, bem como em eventuais reaberturas, dependerão da aprovação do Debenturista, conforme orientação de titulares dos CRI, e observarão estritamente os quóruns de deliberação previstos nas Cláusulas (i) 11.4.1, item (a), da Escritura de Emissão e Cláusula 19.9, item (i) do Termo de Securitização para a deliberação prevista no item (i) acima; e (ii) 11.4.1, item (b), da Escritura de Emissão e Cláusula 19.9, item (ii) do Termo de Securitização para a deliberação prevista no item (ii) acima.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Edital de Convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (em sua sede e por meio de seu canal de relacionamento com investidores).

O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxY4GDKn3-D6oTyID1jy6nnpFWQLkxNSTIKpIxCLQsB20>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, parágrafo primeiro da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e

(c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

Nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 81, serão admitidos o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, bem como a participação e o voto durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico ou plataforma "ALFM Easy Voting". O modelo do documento para instrução de voto à distância e as informações completas estão disponíveis no website da Companhia: <https://ri.grupooncoclinicas.com/>.

São Paulo, 10 de março de 2026

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.